

## COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB.

**REF – PROCESSO Nº 209/2023**, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB.  
Ocorrência Disciplinar, dados enviados pela Gerência Técnica Operacional Liga Nacional de Basquete.

I- Trata o feito em referência, Processo nº 209/2023, de iniciativa de protocolo de ocorrência disciplinar, oferecidos os dados pela Gerência Técnica da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e remetido à Comissão Disciplinar STJD/LNB, ato datado de 07 de fevereiro de 2023, acompanhado de documentos probatórios anexados instruindo o procedimento, ocorrências durante a **partida de nº 168, Campeonato Novo Basquete Brasil**, evento administrado pela LNB, partida entre as Entidades de Prática Desportiva Franca Basquete x Pato Basquete, em Franca, SP.

II- Encaminhados os referidos dados para apreciação da MD Procuradoria do STJD, andamento processual nos termos da legislação pertinente — artigo 78, § 1º e ss., do CBJD — esta ofereceu requerimento pelo arquivamento, após regular justificativa, em que diz em suma, *verbis*:

...

*“É de se notar que a conduta de agressão física, na forma como descrita pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, exige o dolo, ao menos eventual, para se configurar. Esse entendimento se depura facilmente da leitura do rol exemplificativo do artigo 254-A do referido diploma legal, que enuncia assertivamente os termos “dolosamente” e, alternativamente, “assumindo o risco”, mostrando a intenção do legislador em coibir condutas eivadas de dolo ou dolo eventual, respectivamente. Não existe, portanto, agressão culposa – quanto menos aquela praticada contra a arbitragem, figura qualificada e com pena bastante elevada.”*

III- Em razão do exposto - em tudo justificado nos termos legais pela MD Procuradoria - **defiro** o que requerido pelo Órgão Acusador, nos termos do § 2º, do artigo 78, CBJD, referendando aqui os próprios argumentos lá aplicados, **determinando - após trânsito em julgado** da presente decisão pelo Órgão Judicante de Primeira Instância, **sejam os autos extintos**, providenciando a secretaria o posterior arquivamento dos referidos autos.

IV- Intime-se.

V- Intime-se, em separata, a Liga Nacional de Basquetebol, pelo seu Departamento Gerência Técnica Operacional, esta também nos termos do artigo 55, § Único.

VI- **Se oferecidos eventuais recursos à decisão**, voltem conclusos os autos. Se exaurido o prazo *in albis*, reporte-se a secretaria ao item III para cumprimento da presente decisão interlocutória.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023

Renato Negrini  
Comissão Disciplinar STJD/LNB.  
Auditor Presidente em Exercício.

**Comissão Disciplinar STJD / LNB**  
**Liga Nacional de Basquete**

Rua Carneiro da Cunha nº 303 – Ed Megatower – Saúde – São Paulo, SP  
[www.lnb.com.br](http://www.lnb.com.br)